

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER N° 502/72

Aprovado em 10/4/1972.

Os títulos (diplomas e certificados) obtidos no estrangeiro só poderão surtir efeito equivalente aos nacionais, se revalidados na forma prescrita pela portaria n° 23-71 do CFE.

PROCESSO: CEE N° 1.006/71

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO: Renovação de contrato de TELMA APPARECIDA DONZELLI, junto ao Departamento de Psicologia.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO

HISTÓRICO:

Conforme consta do relatório de fls. 31, da Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro:

"O processo trata da renovação do contrato da interessada, Instrutora em RDIDP, junto ao Departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, na categoria, agora, de Assistente-Doutor. Não foi juntado o protocolado referente ao contrato inicial, por estar em tramitação na Reitoria da USP, para fins de revalidação de título de doutor obtido na Universidade de Paris. A renovação do contrato foi autorizado pelo Sr. Coordenador da CESESP, a partir de 01.03.70, na mesma categoria do anterior, por não constar ainda manifestação da USP a respeito daquele título.

O Senhor Diretor da Faculdade de Ribeirão Preto solicitou reconsideração do decidido, tendo em vista precedentes nos quais o CEE de São Paulo, admitiu contrato em categoria mais elevada, considerando graus acadêmicos obtidos no estrangeiro.

O protocolado recebeu informação da CESESP, que considerando a matéria controvertida, encaminhou a este Conselho."

FUNDAMENTAÇÃO:

Reconheceu no parecer a respeito do assunto, a que se reporta o relatório, que a CEE admitiu, em casos excepcionais, soluções como a ora preconizada pelo Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, mas que não mais poderão ser adotadas. Isso tendo em vista a carreira dos docentes estabelecidos pelo Regimento dos

Institutos Isolados, e, também em face da portaria do CFE, nº 23/71, que regulamenta o processo de revalidação de títulos. Contudo, pede o pronunciamento da CLN, tendo em vista parecer 608/71 do Conselheiro Paulo Gomes Romeo, sobre essa portaria. Segundo esse parecer aprovado pelo Plenário do Conselho, "os títulos (diplomas e certificados) obtidos no estrangeiro só poderão surtir efeito equivalente aos nacionais, se revalidados na forma prescrita pela portaria."

CONCLUSÃO:

Destarte, impõe-se negar provimento ao pedido de reconsideração, ou melhor, ao recurso do Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, que como tal se configura.

São Paulo, 20 de março de 1972.

Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair Moraes Neves, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

São Paulo, 20 de março de 1972.

Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente